



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5599 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a emissão da Carteira de identificação das Pessoas com Deficiência pelo município de Bebedouro que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se a Carteira de Identificação Municipal das Pessoas com Deficiência no âmbito deste município.

Art. 2º A apresentação da Carteira de Identificação assegura a observância de toda a legislação federal, estadual ou municipal, relativa às normas e ao direito de todas as pessoas com deficiência, no âmbito do ente público ou privado.

Parágrafo único. Servirá ainda para assegurar os direitos nas seguintes condições:

- I - dar acesso preferencial no atendimento nos estabelecimentos públicos ou privados;
- II - comprovação da condição de deficiência em concurso público ou processo seletivo;
- III - garantia a profissional de apoio escolar;
- IV - atribuição de aulas para professores;
- V - vaga em estacionamento;
- VI - transporte público;
- VII - sistema de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, são consideradas pessoas com deficiências aquelas descritas na Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)).

Art. 4º Caberá ao Departamento de Assistência Social providenciar a expedição gratuita da Carteira de Identificação das Pessoas com Deficiência.

Art. 5º O interessado, ou representante legal, deverá apresentar requerimento para emissão da Carteira de Identificação, com os seguintes documentos:

- I - Registro Geral (RG);
- II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - comprovante de endereço;
- IV - foto 3x4 recente;
- V - laudo médico ou atestado médico atual para pessoa com deficiência, com a classificação internacional de doenças (CID), emitido por profissional especialista na área da deficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada.

Art. 6º A Carteira de Identificação terá numeração sequencial, sendo de uso pessoal e intransferível, tendo prazo de validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada após este prazo mediante apresentação de novo requerimento, mantida a numeração inicial.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º Após a apresentação do requerimento, o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Sendo necessário, poderá ser o interessado informado para regularizar a documentação exigida, quando se iniciará novamente o prazo, a partir da entrega da documentação complementar.

Art. 7º Os dados relativos à emissão das carteiras de identificação deverão ser repassados semestralmente à Coordenadoria Executiva de Acessibilidade de Bebedouro e ao Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro (CONDEF), para que possam mapear as tipificações de deficiência existentes no município.

Art. 8º O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para iniciar a expedição das Carteiras de Identificação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de setembro de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de setembro de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria